

Contrato

ADCMAT/002/CCP/2021

Aquisição de serviços de impressão em braille e revelado para os KIT's de Informação Multiformato

1

Entre:

Primeiro Outorgante: Accessible Portugal, Promoção do Turismo Acessível, Associação, pessoa coletiva nº 514 058 358, com sede na Rua 5 de outubro, 6 – 2630-028 Arranhó, representada neste ato por A [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], com domicílio profissional na Rua 5 de outubro, 6 – 2630-028 Arranhó na qualidade de representante legal da Accessible Portugal, na condição de Presidente e por [REDACTED] titular do Cartão de [REDACTED], válido até 17/02/2021, com domicílio profissional na Rua 5 de outubro, 6 – 2630-028 Arranhó, na qualidade de representante legal da Accessible Portugal, na condição de Tesoureira, doravante denominada por Accessible Portugal.

Segundo Outorgante: Sertec - Tecnologia Acessível (marca comercial da Electrosertec - Electrónica e Serviços Técnicos), com sede na Rua Vale Formoso de Cima, 113 – 1ºFrt - 1950-266 Lisboa, com contribuinte 502478519, representado neste ato por [REDACTED], com morada profissional na Rua Combatentes da Grande Guerra, 51-B – 1885-024 Moscavide, com documento de identificação [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa, Electrosertec – Electrónica e Serviços Técnicos, Lda.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação, datada do dia 25 de janeiro de 2021, pela Exma. Senhora Presidente da Direção, Ana Maria Marquis Garcia Rodrigues e pela Tesoureira, Sara Margarida Barbosa Ferreira Duarte, relativa ao procedimento pré-contratual de Ajuste Direto Regime Geral (Critérios Materiais) para aquisição de serviços de serviços de impressão em braille e revelado para os KIT's de Informação Multiformato.

Considerando que:

A despesa inerente ao contrato foi autorizada, pela Exma. Senhora Presidente da Direção, [REDACTED] e pela Tesoureira, [REDACTED] é celebrado o presente contrato objeto do Ajuste Direto ADMAT/002/CCP/2021, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Objeto

- a) O presente contrato tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de impressão em braille e revelo para os KIT’s de Informação Multiformato** **“para a Accessible Portugal – Associação.**
- b) Está prevista a aquisição de 90 conjuntos complementares para os KIT’s.
- c) A entidade Adjudicante reserva-se o direito de adquirir somente os conjuntos que necessitar.

2

Cláusula 2ª Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 27.720€ (vinte e sete mil setecentos e vinte euros), ao qual acresce o valor do IVA.
2. O valor por conjunto de material adicional para os KIT’s é de 308€
3. O pagamento será efetuado em tranches de acordo com os grupos de KIT’s completos entregues, durante a vigência do contrato.
4. A fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo Adjudicatário, devendo esta indicar o número do procedimento: ADMAT/002/CCP/2021, sob pena de ser devolvida.

Clausula 3ª Prazo

O prazo da relação contratual é de 15 meses.

Cláusula 4ª Representação da Entidade Adjudicante /Gestor de Contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a Entidade Adjudicante designa um Representante / Gestor do Contrato com os poderes necessários para a representar no âmbito do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O Representante da Entidade Adjudicante acompanhará a execução do presente contrato.

Cláusula 5ª Responsabilidade do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações descritas na cláusula 15 ou de outras que venham a ser fixadas nas cláusulas contratuais, para o adjudicatário decorre a seguinte obrigação: **Produção de materiais adicionais para o KIT de Informação Multiformato (impressão em braille e relevo)**
2. Prestar os serviços à ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO, em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais, e condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
3. Comunicar antecipadamente à ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
4. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no contrato;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no contrato;
7. Comunicar à ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
8. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.
9. Apenas as peças (sobressalentes) necessárias à reparação e/ou correção abrangida pela manutenção corretiva e assistência técnica não estão

abrangidas pelo presente contrato devendo essas serem faturadas à parte, mas nunca sem ter prévia autorização por parte da entidade adjudicante para o efeito.

Cláusula 6ª Alteração à forma de execução dos serviços

4

1. Durante a execução do contrato, o Adjudicatário deverá propor as alterações que entender necessárias para melhorar a qualidade da prestação de serviços, desde que delas não provenha aumento de custo ou do prazo de execução do contrato.
2. Tais alterações terão sempre de constar em acordo escrito celebrado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário e cumprir o disposto no CCP quanto a esta matéria.

Cláusula 7ª Transferência da propriedade

- 1 - Ocorre a transferência da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Clausula 8ª Dever de sigilo

3. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª- Proteção de dados

Durante a execução do presente contrato, o Adjudicatário obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter

dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Entidade Adjudicante por escrito e para as finalidades devidamente previstas.

1. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário nos termos do nº. anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual.
2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Entidade Adjudicante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a:
 - a. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Entidade Adjudicante;
 - b. Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem;
 - c. Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável;
 - d. Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas;
 - e. Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais;
 - f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais;
 - g. Comunicar à Entidade Adjudicante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente;

- h. Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais;
 - i. Cumprir o Código de Conduta da Entidade Adjudicante em matéria de proteção de dados pessoais;
 - j. Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável.

Cláusula 10ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstância que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação pelo Adjudicatário nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 12ª Comunicações e notificações

6. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio contratual de cada uma.
7. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª Responsabilidade

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO pela boa prestação dos mesmos.
2. O Prestador de Serviços responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Prestador de Serviços provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO, o Prestador de serviços obriga-se a corrigir os erros, as deficiências

ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Prestador de serviços, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

5. As ações de supervisão e controlo da ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à sua prestação dos serviços.

8

Cláusula 14ª Conformidade e garantia técnica

1. O Prestador de Serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO em execução do contrato (incluindo o fornecimento de insumos, peças, componentes ou materiais), às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 15ª Caracterização dos serviços a prestar

1. Produção de materiais adicionais para o KIT Multiformato:
 - 12 Páginas em braille e 3 imagens em relevo para brochura.
 - Projeto de Relevos e braille da placa A4 (Verniz)

Cláusula 16ª Metodologia de validação

Ao longo do desenvolvimento e execução do material de informação Multiformato serão feitas várias reuniões com o objetivo de afinar procedimentos, para que no final dos 15 meses de contrato, estes KIT's sejam uma ferramenta adicional de comunicação acessível para a Accessible Portugal.

Cláusula 17ª Aceitação

1. Após o ato de entrega da solução na data acordada na sede da ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO, a entidade adquirente dispõe de um prazo de 30 dias úteis para proceder à avaliação da conformidade do produto, efetuando testes e aferindo da existência de eventuais irregularidades.

2. Com a aceitação da entrega dos serviços, sempre que se aplique, a propriedade do produto daí resultante (software, base de dados e conteúdos) transita para a entidade adquirente.

3. A entidade adjudicante poderá solicitar a colaboração da entidade prestadora de serviços para a realização dos testes referidos no número anterior.
4. A entidade adjudicante deve comunicar à entidade prestadora de serviços todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º1 desta cláusula sem que tenha sido comunicada a rejeição dos produtos e/ou serviços, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
5. Caso haja lugar à rejeição de produtos e/ou serviços, será da responsabilidade da entidade prestadora de serviços a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
6. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data da comunicação, para proceder à reformulação das configurações e dos serviços rejeitados.
7. O adjudicatário dispõe de um prazo de 3 dias úteis, a contar da comunicação, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a configuração dos equipamentos e/ou serviços, que não impliquem a rejeição das configurações dos equipamentos e/ou serviços.
8. Todos os encargos com a configuração ou substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços.
9. A rejeição dos produtos e/ou serviços disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade prestadora de serviços o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos produtos serviços por parte da entidade adjudicante, pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 18ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas no início do mês seguinte ao da prestação de serviços a que respeitam.

Cláusula 19ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento

do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. A ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a Resolução por parte da ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 21.^a Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 (dois) meses.

2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22.^a Transferência da propriedade

Com a entrega do resultado da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver, ao abrigo do contrato, para a ACCESSIBLE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO.

Cláusula 23ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

11

Cláusula 24ª Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável

Arranhó, 26 de janeiro de 2021

Primeiro Outorgante

A Direção



(Ana Maria Marquis Garcia Rodrigues - Presidente da Direção)

(Sara Margarida Barbosa Ferreira Duarte – Tesoureira)

Segundo Outorgante

Electrosertec - Electrónica e Serviços Técnicos, Lda.

(Aquilino Eurico Lopes Rodrigues)